CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 16364/93 **Data**

Projeto de Lei nº. 09/93

Autor José Marques Campoy

Assunto Dispõe sobre a destinação de cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 17/02/92 Diretor da Secretaria	Ao Exmo Sr. Francisco Simões P/ Relatar		

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:
Retirado pelo autor em 15 de março de 1993

Lei n.o de ...../...../.....

Arquivado em 17/03/93

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

PROJETO DE LEI Nº 09/93

Dispõe sobre a destinação de cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - A administração direta e indireta do Município fica autorizada a destinar, mensalmente, uma cesta básica de alimentos a cada um dos servidores públicos municipais, sejam eles estatutários, celetistas, ou diaristas, ~~ou que tenha sido contratado através de qualquer modalidade trabalhista~~.

Artigo 2º - A cesta básica de alimentos de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo e obrigatoriamente, quinze quilos de arroz, cinco quilos de feijão, quatro quilos de macarrão, cinco quilo mde batatinha, dois quilos de cebola, dois quilos de farinha de trigo, cinco quilos de açúcar, um quilo de fubá, meio quilo de farinha de mandioca, meio quilo de sal e cinco latas de óleo de soja.

Artigo 3º - Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos, obrigatoriamente, no Município, através de processo licitatório.

Artigo 4º - A cesta básica de alimentos deverá ser entregue aos servidores públicos municipais até o último dia útil de cada mês.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido descontar qualquer importância de salário dos servidores públicos municipais a título de custeio de parte ou da totalidade do custo das cestas básicas de alimentos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,
Em 15 de fevereiro de 1993

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO
PROC. Nº 16364/93
15/02/93

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o 16.364/93 Parecer n o

Projeto de Lei nº09/93

Assunto: Dispõe sobre a destinação de cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional, constando em seu conteúdo uma forma de poder recuperar em uma situação real o poder aquisitivo do servidor público municipal de Pompéia, todavia pela atual situação financeira que campeia pelo território nacional, pela recessão imposta pela Governo Federal, caindo vertiginosamente as vendas no mercado, automáticamente vem tambem influir na arrecadação do Município de Pompéia, não dando assim condições imediatas de atendimento ao solicitado no Projeto de Lei em téla.

Ficamos na expectativa da normalização finaceira do país em breve espaço de tempo, podendo assim o Prefeito Municipal por sua iniciativa, fornecer gratuítamente cestas básicas aos funcionários públicos municípais.

De acôrdo
Desde que se cumpra a futura retriga da Cesta básica
[illegible]

Pela não aprovação.

Sala das Comissões-03/03/93

Francisco Pereira Simões
Relator

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Requerimento N.º _____ Proc. _____

AUTOR: José Marques Campoy

ASSUNTO: Retirada do Projeto de Lei nº 09/93

Deferido
e avocada a competência
15-03-93

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 09/93, de minha autoria, que dispõe sobre a destinação de cestas básicas/ de alimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências. Tal fato se prende à necessidade de ser feito um reestudo sobre o assunto diante da realidade econômico-financeira do Município, conciliando-se os interesses sociais da atual Administração e os interesses dos servidores públicos municipais.

N.Termos,

P.Deferimento.

Pompéia, 15 de março de 1993

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador